



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 158 /16 – CCJ**

**Inclui o logradouro Avenida João Wallig, do numeral inicial 28 ao final 1800, no lado par, e do numeral inicial 37 ao final 1855, no lado ímpar, com observação 23, no anexo 7.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e suas alterações posteriores.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A douta Procuradoria deste Legislativo manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico, conforme Parecer Prévio, fl. 06.

É o relatório.

No que tange a competência desta Comissão de Constituição e Justiça ser direcionada para o exame e emissão de pareceres que avaliam aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições que tramitam neste Parlamento, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, acompanho o parecer da Douta Procuradoria desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de junho de 2016.

  
**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Presidente e Relator.**




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1115/16  
PLE Nº 011/16  
Fl. 2

PARECER Nº 153 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 21-6-16

  
Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Valter Nagelstein

  
Vereador Waldir Canal